JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 123

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2007

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS E CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA

Contrato ARAAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 123

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

11/12/2007

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Aviso

Portarias

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho

Portaria (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Declaração de Rectificação

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Oncologia dos Açores Professor Doutor José Conde

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

Portarias

Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 123

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

11/12/2007

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos (Extractos)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Serviços Municipalizados

ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL (APCSM)

Estatutos – Alteração

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 123

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

11/12/2007

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Contrato ARAAL n.º 26/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro para aquisição e reparação de um prédio urbano destinado a habitação, sito na Rua da Igreja, n.º 23, da Freguesia da Ribeira Chã, Concelho da Lagoa, para realojamento de um agregado familiar em situação de desequilíbrio sócio-económico, em regime de renda apoiada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 - O valor global do projecto do investimento é de € 31 560,00 (Trinta e um mil, quinhentos e sessenta euros) cabendo ao Governo Regional, através da SRHE comparticipar a aquisição do referido imóvel com a quantia de € 20 000,00 (vinte mil euros) e à CML o valor remanescente.

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta à SRHE: Capítulo 40; Programa 18; Projecto 03; Classificação Económica 08.05.02.Y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação após a publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à SRHE garantir o financiamento para aquisição do imóvel no montante estabelecido na Cláusula 2.ª, bem como conferir os documentos justificativos da despesa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - À CML como dono da obra, compete:

a) Adquirir e reparar o imóvel identificado na Cláusula 1.ª, até ao final do ano de 2007;

b) Apresentar à SRHE cópia certificada da escritura de compra e venda do referido imóvel, bem como um relatório da execução física e financeira das obras de reparação, até ao final do ano de 2007.

3 - Compete ao VPG zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

(Sobreposição de financiamento)

No caso de a CML beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a aquisição do imóvel identificado na cláusula 1.ª, fica obrigada a restituir à SRHE e até ao limite da comparticipação desta o montante equivalente ao do apoio suplementar recebido, acrescido dos juros legais que forem devidos.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato)

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SRHE até ao final do ano, sob pena de resolução do contrato, ficando a CML obrigada a restituir o montante da participação da SRHE processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

3 - Caso se verifique da parte da SRHE um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

(Relatório de síntese)

A SRHE elaborará um relatório final de síntese sobre a execução do presente contrato devendo o mesmo ser remetido ao VPG.

3 de Dezembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João Ponte.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 786/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Publica de 3 de Dezembro, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida para diversos municípios da Região, a verba abaixo indicada, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de Julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Santa Cruz das Flores 1.249,58 €

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano

- Programa 27 - Administração Regional e Local

- Subdivisão 04 - Cooperação com as Autarquias Locais

- Classificação Económica 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

3 de Dezembro de 2007. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira.*

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Despacho n.º 1543/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 2 de Novembro de 2007:

Isabel Matos Carvalho, contratada a termo certo resolutivo incerto, para exercer funções de técnica superior de 2ª classe, na Direcção Regional de Organização e Administração Pública,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

da Vice-Presidência do Governo, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2007, por tempo incerto, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 400.

03 de Dezembro de 2007. - Pl'a Chefe de Secção, A Assistente Administrativa Especialista, *Isabel Maria Noia Raulinho Avelar.*

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 898/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que é essencial assegurar a estabilidade de acções que permitam aos seus participantes demonstrar as respectivas capacidades de organização e gestão de projectos;

Considerando que a Escola de Formação Turística e Hoteleira promove diversas actividades e iniciativas, nas quais se inclui a preparação pelos formandos de actividades relacionadas com a área da hotelaria destinadas a apoiar a realização de jornadas, conferências e outros eventos;

Assim, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo da alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de € 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte euros) à Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira a ser processado pelo Plano 2007, programa 03 – capítulo 3.2 – acção 3.2.8, destinado a comparticipar nas despesas com actividades relacionadas com a área da hotelaria destinadas a apoiar a realização de jornadas, conferências e outros eventos.

Nos 90 dias subsequente à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

22 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 899/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Nos termos do disposto da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir a verba de €10 800,00 (dez mil e oitocentos euros), inserida no Plano 2007, programa 03 – trabalho e formação profissional, projecto 02, emprego e formação profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento das despesas inerentes ao fomento e disseminação do empreendedorismo.

27 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 900/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Nos termos do disposto da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir a verba de € 32.283,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e três euros) inserida no Plano 2007, programa 03 – trabalho e formação profissional, projecto 02, emprego e formação profissional, para o Fundo Autónomo da Direcção Regional do Emprego, destinando-se a mesma à comparticipação da Região Autónoma dos Açores nas despesas relativas à medida 6.3 – Acompanhamento e Assistência Técnica do PRODESA.

30 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Aviso n.º 713/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Obras X

Fornecimentos □

Serviços □

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? NÃO X
SIM □

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante

Organismo Secretaria Regional da Educação e Ciência Região Autónoma dos Açores	À atenção de Directora Regional da Educação Direcção Regional da Educação
Endereço Paços da Junta Geral Rua Carreira dos Cavalos	Código postal PT 9700-167 Angra do Heroísmo
Localidade/Cidade Angra do Heroísmo	País PORTUGAL
Telefone + 351 295 401 100	Fax + 351 295 401 182
Correio electrónico dre.info@azores.gov.pt	Endereço internet (URL) www.srec.azores.gov.pt/dre

I.2) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais

indicado em I.1 **X** *Se distinto, ver anexo A*

I.3) Endereço onde pode ser obtida a documentação

indicado em I.1 **X** *Se distinto, ver anexo A*

I.4) Endereço para onde devem ser enviados as propostas/pedidos de participação

indicado em I.1 **X** *Se distinto, ver anexo A*

I.5) Tipo de entidade adjudicante *

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local **X** Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) Descrição

II.1.1) Tipo de contrato de obras *(no caso de um contrato de obras)*

Execução **X** Concepção e execução ☐ Execução, seja por que meio for, de uma obra ☐

que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos *(no caso de um contrato de fornecimentos)*

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação ☐

dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços *(no caso de um contrato de serviços)*

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO **X** SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante *

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PONTA GARÇA – VILA FRANCA DO CAMPO – SÃO MIGUEL - AÇORES.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste na construção de edifício estruturado congregando três espaços de ensino fundamentais, em três unidades autónomas: pré escolar; 1.º Ciclo; 2.º e 3.º Ciclos; área central onde se articulam os serviços comuns, de administração e gestão, área polivalente, serviços de apoio, áreas de convívio, gabinetes de trabalho. Compreende ainda construção de instalações desportivas e arranjo de espaços esteriores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

PONTA GARÇA – VILA FRANCA DO CAMPO – SÃO MIGUEL - AÇORES

Código NUTS * PT 2000

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar *(se aplicável)*
Objecto principal	45.00.00.00-7	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	45.11.20.00-5	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	45.11.30.00-2	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	45.21.22.00-8	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	45.21.42.00-2	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)**

Não aplicável

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO X SIM □

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote □ vários lotes □ todos os lotes □

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO X SIM □

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II.2.1) Quantidade ou extensão total *(incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)*

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada, previstos no projecto e no caderno de encargos.

II.2.2) Opções *(se aplicável).* **Descrição e momento em que podem ser exercidas** *(se possível)*

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses **28** *a partir da data da consignação (para obras)*

Ou: Início □□/□□/□□□□ e/ou termo □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) Condições relativas ao concurso

III.1.1) Cauções e garantias exigidas *(se aplicável)*

A caução a exigir para garantia do contrato é de 5% do valor total da adjudicação, nos termos do artigo 113º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

O adjudicatário será notificado para a prestação da caução nos termos legais.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

A empreitada é por Série de Preços e os pagamentos serão processados mensalmente mediante as medições das quantidades dos trabalhos executados, sendo os montantes obtidos pela aplicação dos preços unitários para cada espécie de trabalho, com observância do disposto no artigo 202º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços *(se aplicável)*

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercicio da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho).

III.2) Condições de participação

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto de Mercado de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei nº 12/2004, de 09 de Janeiro e Portaria nº 19/2004, de 10 de Janeiro):

a.1) Empreiteiro geral ou construtor geral de edificios de construção tradicional (1ª categoria) na classe que cubra o valor da proposta.

a.2) As 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias, respectivamente, estruturas e elementos de betão; estruturas metálicas; alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias; estuques, pinturas e outros revestimentos; carpintarias; trabalhos em perfis não estruturais e canalizações e condutas em edifícios, todas da **1ª categoria – Edifícios e património construído**, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.

a.3) As 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias, respectivamente, calcetamentos; ajardinamentos e infra-estruturas de desporto e lazer, da **2.ª categoria – Vias de Comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas**, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.

a.4) As 1.ª, 2.ª, 4.ª, 7ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias, respectivamente, instalações eléctricas de utilização de baixa tensão; redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação; redes eléctricas de tensão de serviço superior a 60 KW; infra-estruturas de telecomunicações; sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção; aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração e redes de distribuição e instalação de gás, da **4.ª categoria – Instalações Eléctricas e Mecânicas**, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.

a.5) As 2.ª, 6.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias, respectivamente, movimentação de terras; paredes de contenção e ancoragens; armaduras para betão armado; cofragens; impermeabilizações e isolamentos e andaimes e outras estruturas provisórias, **da 5.ª categoria – Outros trabalhos**, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.

b) Os concorrentes não detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas, devem apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

adequado à obra posta a concurso e emitido pela entidade competente do respectivo Estado, do espaço económico europeu e que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram a inscrição e justifique a classificação atribuída, nos termos do artigo 68º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

c) Caso o concorrente não disponha de alguma das autorizações exigidas nas alíneas anteriores, indicará em documento anexo à proposta e a todos os documentos de habilitação previstos no artigo 67º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, bem como cópia das mesmas, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhe respeitam, no âmbito do previsto no artigo 265º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

d) No caso da alínea anterior, terão igualmente de ser anexadas à proposta as declarações de compromisso de honra subscritas pelo empreiteiro e subempreiteiro, do qual conste o nome deste, a titularidade do alvará exigido no concurso e bem assim, o valor global dos trabalhos que lhe respeitam.

e) Declaração na qual o concorrente indique a sua denominação social, o número de pessoa colectiva, a sede, as filiais que interessem à execução do contrato, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;

f) Os documentos indicados nas alíneas e) e f), do nº 1, do artigo 67º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março;

g) Os concorrentes indicados em III.2.1 alínea c), devem ainda apresentar os documentos previstos nas alíneas a), b) c) e d) do artigo supra referido.

III.2.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

a) Os documentos indicados nas alíneas g) e i) do nº 1, do artigo 67º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março;

b) Os concorrentes indicados em III.2.1 alínea c), devem ainda apresentar os documentos previstos nas alíneas h) e j).

III.2.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

a) Os documentos indicados nas alíneas l), n), o) e q), do nº 1, do artigo 67º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março;

b) Os concorrentes indicados em III.2.1 alínea c), devem ainda apresentar os documentos previstos nas alíneas m) e p).

III.3) Condições relativas aos contratos de serviços

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO X SIM □

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM X

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) Tipo de processo

Concurso público **X**

Concurso limitado □

Concurso limitado com publicação de anúncio □

Concurso limitado sem publicação de anúncio □

Concurso limitado por prévia qualificação □

Concurso limitado sem apresentaçao de candidaturas □

Concurso limitado urgente □

Processo por negociação □

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio □

Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio □

Processo por negociação urgente □

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? *(apenas para processos por negociação e se aplicável)*

NÃO □ SIM □

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado *(se aplicável)*

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto *(se aplicável)*

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do JO

□□□□/S □□□-□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do JO

□□□□/S □□□-□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas *(se aplicável)*

Número □□ ou Mínimo □□/ Máximo □□

IV.2) Critérios de adjudicação

A) Preço mais baixo □

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta **X**

B1) os critérios a seguir indicados *(se possível, por ordem decrescente de importância)* □

1- Preço (Pr) - 60%

2- Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 40%

1) Preço (Pr)

(Prmin / Prp) x 10

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

em que:

Prmin = menor preço das propostas admitidas

Prp = preço que figura na proposta em apreciação

2) Qualidade técnica da proposta (QTP)

2.1) Programação proposta (Pp) – 20%

2.2) Processos construtivos adoptados e meios disponíveis (Pc) – 20%

A classificação final (CF) será a que resultar da fórmula:

CF = (0,60 x Pr) + (0,40 x QTP) = (0,60 x Pr) + (0,20 x Pp + 0,20 x Pc)

B1.1) Em caso de igualdade, prevalece a ordem de importância dos factores conforme disposto no ponto IV.2.B

Por ordem decrescente de importância NÃO □ SIM X

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos □

IV.3) Informações de carácter administrativo

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante *

CONCURSO PÚBLICO N º8/2007 -DRE

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/12/2007 *(dd/mm/aaaa)*

Custo *(se aplicável):* 1.500,00 IVA INCLUÍDO Moeda: EUROS

Condições e forma de pagamento : As cópias do Processo de Concurso serão fornecidas no prazo máximo de 6 dias úteis contados a partir da data de recepção do respectivo pedido por escrito acompanhado do pagamento através de cheque emitido à ordem do Tesoureiro da Delegação de Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo. Não serão admitidas outras formas de pagamento.

As peças patentaeadas a concurso, excepto o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, serão disponibilizadas apenas em formato digital PDF.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação *(consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)*

17/01/2008 *(dd/mm/aaaa)*

Hora *(se aplicável)* ____17 HORAS____

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados *(nos concursos limitados e nos processos por negociação)*

Data prevista □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

E S	D A	D E	E L	E N	F R	IT	N L	P T	FI V	S	Outra - país terceiro
□	□	□	□	□	□	□	□	**X**	□	□	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta *(no caso de um concurso público)*

Até □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)* ou □□ meses e/ou 66 dias *a contar da data fixada para a recepção das propostas*

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir neste acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data **18/01/2008** (dd/mm/aaaa) Hora **10 Horas**

Local **Indicado em I.1**

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

NÃO X SIM □

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários? *

NÃO □ SIM X

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa , bem como qualquer referência útil Obra a co-financiar pelo FEDER através do Programa PROCONVERGÊNCIA da Região Autónoma dos Açores integrada no seu Plano de Investimentos – Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares; Acção L – Construção da Escola Básica Integrada da Ponta Garça.

VI.4) Outras informações *(se aplicável)*

Preço Base do Concurso: € 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil euros).

Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de concurso devem ser feitos por escrito, desde o dia seguinte da publicação do presente anúncio até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

VI.5) Data de envio do presente anúncio para públicação no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da Républica 26/11/2007 *(dd/mm/aaaa)*

26 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

** Cfr. Descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no Jornal Oficial daUnião Europeia nº L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.*

*** Cfr. Descrito no Regulamento 3696/93, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da comissão, de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L177, de 22 de Junho*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 901/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 59/2005, de 13 de Outubro, que define o regulamento da Medida 7.1.1 – "Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência", transferir a quantia de € 1.100,00 (mil e cem euros), para José António Simões Freire, no seguimento da aprovação da candidatura:

M7.1.1/I/087/2007 – Frederico Miguel Meneses Costa.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação económica – 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

29 de Novembro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 902/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 59/2005, de 13 de Outubro, que define o regulamento da Medida 7.1.1 – "Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência", transferir a quantia de € 1.496,00 (mil quatrocentos e noventa e seis euros), para Anabela Rodrigues Barcelos da Silva de Faria, no seguimento da aprovação da candidatura:

M7.1.1/I/155/2007 – Filipe Aurora Ourique Parreira.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação económica – 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

29 de Novembro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 903/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 59/2005, de 13 de Outubro, que define o regulamento da Medida 7.1.1 – "Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência", transferir a quantia de € 1.100,00 (mil e cem euros), para José António Simões Freire, no seguimento da aprovação da candidatura:

M7.1.1/I/091/2007 – Inês da Silva Rego.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação económica – 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

29 de Novembro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 904/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 59/2005, de 13 de Outubro, que define o regulamento da Medida 7.1.1 – "Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência", transferir a quantia de € 1.100,00 (mil e cem euros), para José António Simões Freire, no seguimento da aprovação da candidatura:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

M7.1.1/I/088/2007 – Nelson Filipe Oliveira.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação económica – 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

29 de Novembro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 905/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – "Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas", do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir a quantia de € 10.153,04 (dez mil cento e cinquenta e três euros e quatro cêntimos) à Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.1/I/032/2007 – Maria Luísa de Melo Oliveira	€ 1.083,39
M3.2.1/I/036/2007 – Patrícia ventura Garcia	€ 1.069,39
M3.2.1/I/093/2007 – Javier Jordana Comin	€ 1.009
M3.2.1/I/106/2007 – António Onofre Costa Miranda Soares	€ 1.250
M3.2.1/I/110/2007 – António José Vasconcelos F G. de Meneses	€ 1.250
M3.2.1/I/122/2007 – Isabel Marisa Mateus Borges	€ 750
M3.2.1/I/128/2007 – Emiliana Leonilde Diniz G. Soares da Silva	€ 1.250
M3.2.1/I/145/2007 – Rosalina Maria de Almeida Gabriel	€ 1.241,26
M3.2.1/I/146/2007 – Ana Margarida Moura de Oliveira Arroz	€ 1.250

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

30 de Novembro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 906/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia e do Despacho Normativo n.º 48/2006 de 12 de Outubro, que regulamenta a Medida 2.1.2 – "Projectos de Investigação Científica e Tecnológica em domínios específicos", transferir para a Fundação Gaspar Frutuoso a quantia de € 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentos Euros), relativa à primeira tranche do projecto:

M2.1.2/I/015/2007 – "Sistemática, Genética Populacional e Propagação de Plantas Vasculares Prioritárias, Endémicas dos Açores"

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.2 – Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência

30 de Novembro de 2007 - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 907/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 59/2005, de 13 de Outubro, que define o regulamento da Medida 7.1.1 – "Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência", transferir a quantia de € 1.307,00 (mil trezentos e sete euros), para Eduardo Medeiros Faria, no seguimento da aprovação da candidatura:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

M7.1.1/I/130/2007 – Eduardo Medeiros Faria.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação económica – 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

30 de Novembro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 908/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 28/2007, de 21 de Junho, que define o regulamento da Medida 4.3.1 – "Projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências", transferir a quantia de € 4.700,00 (quatro mil e setecentos euros), para o Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, no seguimento da aprovação da candidatura:

M4.3.1/I/002/2007 – Demonstração de Experiências no Moodle.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.4 – Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA), Classificação económica – 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

4 de Dezembro de 2007 - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 909/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia e do Despacho Normativo n.º 30/2005, de 23 de Junho, no âmbito do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

protocolo para atribuição de bolsas de doutoramento, transferir a quantia de € 13.740 (treze mil, setecentos e quarenta euros) para a Universidade dos Açores correspondente ao segundo ano do projecto:

M3.1.1/I/001A/2005 – Bolseira de doutoramento /Sandra Micaela Costa Dias Faria – Centro de Estudos e Economia Aplicada do Atlântico (CEEAplA)

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

4 de Dezembro de 2007 - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 910/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia e do Despacho Normativo n.º 30/2005 de 23 de Junho, que define o Regulamento da Medida 1.2.1 – "Criação, manutenção e desenvolvimento de infra-estruturas científicas" do Programa 1 - Apoio a Instituições de Investigação Científica (INCA), transferir a quantia de € 50.000 (Cinquenta Mil Euros) para a Universidade dos Açores, correspondente ao terceiro ano do projecto:

M1.2.1/I/009/2005 - Centro de Estudos do Clima, Meteorologia e Mudanças Globais da Universidade dos Açores.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica (INCA), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

4 de Dezembro de 2007 - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DO DESPORTO

Declaração de Rectificação n.º 194/2007 de 11 de Dezembro de 2007

É rectificado o aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Juvenil Boa Viagem, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 94, de 30 de Outubro de 2007, com o n.º 392/2007, p. 5232, onde se lê:

"b) 17.215.50 …", deverá ler-se:

"b) 17.212.50…".

4 de Dezembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos.*

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 511/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços;

Considerando que o Santa Cruz Sport Clube, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa no campeonato nacional da divisão A2 de voleibol feminino;

Considerando que o Santa Cruz Sport Clube pretende adquirir equipamento informático e audiovisual;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2) O Santa Cruz Sport Clube, adiante designado por SCSC ou segundo outorgante, representado por Maria Clélia Espínola Louro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador portátil, uma impressora, uma câmara de vídeo e um multiprojector, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3ª.

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.988,91, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 1.790,02.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.1 “Instalações e Equipamentos” – Acção 5.1.6 “Modernização e Apetrechamento de Instalações”.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

09 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente do Santa Cruz Sport Clube, *Maria Clélia Espínola Louro.*

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 512/2007 de 11 de Dezembro de 2007

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Club Marítimo vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2007/2008,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Sport Club Marítimo, adiante designado por SCM ou segundo outorgante, representado por Elpídio da Silva Espírito Santo Bettencourt, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2007/08, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2008.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 182.757,00, conforme o programa apresentado, é de € 62.150,00, sendo:

1.º - € 20.360,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;

2.º- € 24.300,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;

3.º - € 7.290,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4.º - € 1.880,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal;

5.º- € 2.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal.

6.º - € 2.920,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2ª eliminatória da Taça de Portugal;

7.º- € 2.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2ª eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

1.º A quantia de € 54.860,00 até Dezembro de 2007;

2.º A majoração dos apoios complementares previstas no número 3 será atribuída em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2007/2008, no Campeonato Nacional da 3ª. Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Graciosa, em conformidade.

5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2007, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2007; até 10 de Março de 2008, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2007 a Fevereiro de 2008 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7.º - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

19 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Marítimo, *Elpídio da Silva Espírito Santo Bettencourt.*

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 513/2007 de 11 de Dezembro de 2007

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Santa Cruz Sport Club vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2) O Santa Cruz Sport Club, adiante designada por SCSC ou segundo outorgante, representado por Maria Clélia Espínola Louro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2008.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1º - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 42.479,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.412,50, sendo:

a) € 8.250,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;

b) € 10.125,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;

c) € 3.037,50, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

1.º - A quantia de € 18.375,00 até Dezembro de 2007;

2.º - A majoração prevista na alínea *c)* do n.º 1 será atribuída em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Graciosa, em conformidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2007, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2007; até 10 de Março de 2008, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2007 a Fevereiro de 2008 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7.º - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea *b)* do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

19 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos.* - A Presidente do Santa Cruz Sport Club, *Maria Clélia Espínola Louro.*

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 514/2007 de 11 de Dezembro de 2007

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Juvenil Boa Viagem, participa na época desportiva de 2007/2008 na Eurocup Woman da Federação Internacional de Basquetebol-Europa na categoria de seniores femininos por indicação da Federação Portuguesa de Basquetebol e por força da classificação que obteve na época anterior;

Assim, conforme Resolução n.º 121/2007 de 20 de Novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, devidamente representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na Pré eliminatória da Eurocup Woman da Federação Internacional de Basquetebol-Europa na categoria de seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 2.ª

(Período de vigência do contrato)

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

(Comparticipações financeiras)

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 28.696,20, conforme o programa apresentado, é de € 9.315,00.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização das comparticipações financeiras)

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizadas por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a publicação em Jornal Oficial do presente Contrato.

Cláusula 5.ª

(Atribuições do Clube)

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2007/2008, na Eurocup Woman da Federação Internacional de Basquetebol-Europa na categoria de seniores femininos, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a data da publicação do presente Contrato ou da conclusão da sua participação na prova, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4.º - Divulgar, de forma bem visível, o apoio da Direcção Regional do Desporto.

5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 2 e nos n.º s 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea *b)* do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

21 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos.* - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *Paulo Jorge Pimentel Silva.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 515/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços;

Considerando que o Terceira Basket Club, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008;

Considerando que o Terceira Basket Club pretende adquirir equipamento de apoio ao treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Pedro Jorge de Sousa Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 1 kit de motricidade, 22 bolas medicinais, 1 máquina para leg press, 1 máquina para extensores de joelhos, 1 máquina para flexores dos joelhos, 1 máquina multifunções, 1 máquina de fazer gelo, 1 arca congeladora, 1 gravador de DVD, 1

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

compressor e 4 escadas de treino, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 16.815,45, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 15.133,91.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

23 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Terceira Basket Club, *Pedro Jorge de Sousa Fagundes.*

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1233/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Sónia Patrícia Brasil Flores uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.750,48 (dois mil setecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1º ano do curso de Produção e Marketing de Eventos, ministrado na Escola de Criatividade e Novas Tecnologias, em Lisboa e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

30 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite Bettencourt.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 787/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portarias do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, n.º s 65/GSR/2007 e 64/GSR/2007, datadas de 26 de Novembro de 2007, são transferidas as seguintes importâncias de 69.266,66€ (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) e 266.666,00 € (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros), a primeira destinada a despesas correntes e a segunda a despesas de capital, referentes aos duodécimos de Dezembro de 2007, para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a primeira a ser processada pelo capítulo 01, divisão 01, classificação ec. 04.03.05A – S.R.P.C.B.A e a segunda pelo capítulo 40, programa 19, projecto 04, classificação ec. 08.03.06 A – S.R.P.C.B.A. (imputada à acção 08.03.06 AD – 266.666,00€).

4 de Dezembro de 2007. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo.*

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 1234/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Delego em Miguel da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba, delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha Terceira, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura pública de compra e venda de uma parcela de terreno, com a área de 161 m2, a desanexar de um prédio rústico, sito da Cruz às Duas Ribeiras, freguesia da São Bartolomeu, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 176, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 01292/020800, destinada à obra "Reabilitação da E.R. 6-2ª entre a Silveira e a Cruz das Cinco, Canada de Belém – Cruz das Cinco, na Ilha Terceira", a adquirir a Maria Judite Gomes Mendes Barcelos, pelo preço e condições constantes na minuta da escritura anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

30 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente.*

Minuta

Escritura de compra e venda

Aos ... dias do mês de ... do ano 2007, na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na cidade de Angra do Heroísmo, perante mim, Raquel Maria dos Santos Lopes Alves Fernandes, Chefe de Secção dos Serviços Administrativos, exercendo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

as funções de notária privativa na Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, conforme poderes que me são conferidos pelo disposto no artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 29/89/A, de 20 de Setembro, compareceram como outorgantes:

Em Primeiro Lugar: Francisco José Gomes Costa, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, titular do Bilhete de Identidade número 66842, pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 05/02/2002, residente na Rua Direita nº 87, Angra do Heroísmo, em representação de Maria Judite Gomes Mendes Barcelos, NIF 210632275, viúva, natural da freguesia de São Bartolomeu dos Regatos, concelho de Angra do Heroísmo, residente no nº 54 Campbell Terrace, cidade de Pawtucket, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da América, conforme procuração com plenos poderes para este acto, que arquivo.

Em Segundo Lugar: Miguel da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba, casado, natural da freguesia de Angra (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Angra do Heroísmo, Delegado da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, com o domicílio necessário na Rua de São Pedro número 163, Angra do Heroísmo, que outorga em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, NIPC 512047855, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos datado de 30 de Novembro de dois mil e sete.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelos documentos de identificação supra indicados que devolvi, e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

Disse o primeiro outorgante que vende à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela de terreno com a área de 161 m2, a desanexar de um prédio rústico, sito da Cruz às Duas Ribeiras, freguesia de São Bartolomeu, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 176, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o nº 01292/020800, cuja transmissão se encontra registada a favor do vendedor pela cota G-3 (Ap.47/190606), pelo valor de € 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco euros), que declara haver já recebido.

Disse o segundo outorgante que aceita, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra da referida parcela e que a mesma se destina à obra "Reabilitação da E.R. 6-2ª, entre Silveira e Cruz das Cinco – Trecho Canada de Belém-Cruz das Cinco, na Ilha Terceira".

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) Certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, em ../../2007 por onde verifiquei o número da descrição e inscrição referida; e

b) Certidão de teor emitida em ../../2007 pelos serviços de Finanças de Angra do Heroísmo comprovativa do citado artigo matricial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O presente acto é feito no interesse da Região Autónoma dos Açores, e está isento do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, nos termos da alínea *a)* do artigo 6.º, do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

O presente acto está igualmente isento do imposto do selo, nos termos do disposto na alínea *a)* do artigo 6.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, que comigo vão assinar.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 1235/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que Jaime Ângelo Costa Ferreira, criança menor de 10 anos de idade é seguido desde os 4 anos pela consulta de pediatria do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. e por Hospitais do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que até ao momento não foi possível efectuar o diagnóstico da doença ou doenças que o afectam;

Considerando que se torna assim necessário diagnosticar a situação clínica do menor;

Considerando que existem contactos que indiciam a disponibilidade de um hospital em Boston, nos Estados Unidos da América de efectuar exames complementares de diagnóstico e terapêutica que permitam diagnosticar a situação clínica desta criança, autorizo, excepcionalmente, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Serviço Regional, a deslocação àquele país de Jaime Ângelo Costa Ferreira.

Mais determino que caberá ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. desencadear todos os procedimentos atinentes à deslocação bem como suportar os encargos financeiros decorrentes.

27 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração de Rectificação n.º 195/2007 de 11 de Dezembro de 2007

É rectificado o extracto do despacho publicado com o n.º 1520/2007, no Jornal Oficial II Série, n.º 117, de 03 de Dezembro de 2007, p. 6259, onde se lê:

"O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2007.", deverá ler-se:

"O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2008.".

04 de Dezembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Aurora Costa.*

CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Deliberação n.º 145/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por deliberação do Conselho de Administração, de 7 de Novembro de 2007, conforme delegação de competências, autorizada a prática de horário acrescido, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, aos seguintes enfermeiros deste Centro de Saúde:

- Rosa Margarida da Ponte Dinis, Enfermeira graduada;
- Maria de Fátima Soares, Enfermeira graduada;
- Maria Paula Aguiar Medeiros; Enfermeira graduada;
- Carla Maria Marques Lages, Enfermeira graduada;
- Simão Pedro Soares Rego, Enfermeiro graduado;
- Graça Margarida Cabral Lima Leite, Enfermeira graduada;
- Ricardo Alberto Abreu Ribeiro, Enfermeiro graduado.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Novembro de 2007. - A Vogal Enfermeira, *Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO
Deliberação n.º 146/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 15 de Novembro de 2007:

Ester Dalila Pereira Leal, precedendo concurso externo de ingresso, aberto por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, de 02 de Novembro de 2006, é provida, por nomeação na categoria de telefonista, da carreira de telefonista, do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, escalão 1, índice 133.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

04 de Dezembro de 2007 – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Ivo Moniz Soares.*

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO
Deliberação n.º 147/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Torna-se público que, por deliberação de 04 de Dezembro de 2007 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, foi anulado o concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, aberto por publicação do Aviso n.º 54/2007/A, publicado no Diário da República, II Série, n.º 225 de 22 de Novembro de 2007.

04 de Dezembro de 2007. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares.*

CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES PROF.DOUTOR JOSÉ CONDE
Louvor n.º 2/2007 de 11 de Dezembro de 2007

O Enfermeiro António Andrade Braga aposentou-se no dia 30 de Junho de 2006, após 15 anos e 2 meses de serviço efectivo no Centro de Oncologia dos Açores, Prof. Doutor José Conde, na modalidade de Comissão de Serviço.

No desempenho da sua actividade profissional bem como no de Vogal da Comissão Instaladora, demonstrou ser um profissional de excepção, dotado de raras qualidades de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

carácter que muito contribuíram para a afirmação desta Instituição e para a manutenção da sua actividade até ao presente.

De personalidade afável, atencioso, diligente, educado e disponível, continua a apoiar a actividade do sector de Enfermagem do COA, gratuitamente, sempre que o solicitam.

Pelo exemplo que a sua vida profissional pode constituir para os seus colegas em actividade no Serviço Regional de Saúde, cumpre-me considerá-la como relevante e de muito mérito.

30 de Outubro de 2007. - Presidente da Comissão Instaladora, *Luís António Vieira de Brito de Azevedo.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 788/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 10 de Outubro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

10.000,00€, à Obra Promoção Social Sagrada Família - Casa de Trabalho Jesus, Maria, José, ilha de São Miguel, destinado à comparticipação para a obra de remodelação e melhoramento do edifício do Jardim-de-infância das Capelas.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamento de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

10 de Outubro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 789/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

13.000,00 €, ao Recolhimento de Santa Maria Madalena, ilha de Santa Maria, destinado a aquisição de equipamento de lavandaria.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

16 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 790/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

50.000,00 €, á Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, ilha Terceira, destinado á comparticipação para a aquisição de edifício para cozinha do serviço apoio domiciliário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

21 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 791/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

21.000,00 €, á Casa do Povo da Ribeirinha, ilha São Miguel, destinado á comparticipação para obras de conservação e pintura do edifício polivalente da Casa do Povo – Centro de convívio de idosos.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

21 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 792/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

18.950,00 €, à Santa Casa da Misericórdia da Povoação, ilha de São Miguel, destinado à comparticipação para os custos do projecto da obra de remodelação e ampliação do edifício do lar de idosos da Povoação.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

21 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 793/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por Portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

18.400,00 €, à UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta, ilha do Faial, destinado á comparticipação para a aquisição de uma viatura para apoio da Casa Abrigo.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

26 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 794/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por Portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

11.180,00 €, ao Lar D. Pedro V, ilha Terceira, destinado á comparticipação para a aquisição de uma viatura para o serviço de apoio domiciliário do Lar D. Pedro V.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

26 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 795/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

18.890,00 €, à Casa do Povo do Salão, ilha do Faial, destinado á Comparticipação para a aquisição de uma viatura para o centro convívio de idosos da Casa do Povo de Salão.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

26 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 796/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por Portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

33.000,00 €, à Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados do Nordeste – Amizade 2000, ilha de São Miguel, destinado á comparticipação para a aquisição de uma viatura de nove lugares adaptada.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.5, Equipamentos de Apoio à Deficiência, Classificação Económica 08.07.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 797/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

34.800,00 €, à Santa Casa da Misericórdia da Povoação, ilha São Miguel, destinado á comparticipação para a aquisição de uma viatura adaptada para apoio ao Centro de Actividades Ocupacionais da Santa Casa Misericórdia da Povoação.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.5, Equipamentos de Apoio à Deficiência, Classificação Económica 08.07.01.

26 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 798/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 28 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

60.000,00 €, ao Recolhimento de Santa Maria Madalena, ilha de Santa Maria, destinado à Comparticipação para a obras de reparação e pintura paredes exteriores e interiores, e portas e janelas do Recolhimento de Santa Maria Madalena.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

28 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 536/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro Social e Paroquial da Ribeira – Chã, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial da Ribeira – Chã:

1. Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de uma arca congeladora.

2. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2007.

3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 300,00€ (trezentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

26 de Julho 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso.* - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial da Ribeira – Chã, *Manuel Clemente de Almeida.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 537/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Associação Alzhaimer dos Açores – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação Alzhaimer dos Açores:

1. Proceder á aquisição de equipamento e utensílios de cozinha.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2007.

3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação Alzhaimer dos Açores com Deficiência da Praia da Vitória autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

23 de Agosto de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Andreia Cardoso. - A Presidente da Direcção do Associação Alzhaimer dos Açores, *Berta Cabral do Couto.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 538/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia:

1. Proceder ao pagamento das despesas com o reforço de pessoal, nomeadamente de uma Ajudante de Lar, para acompanhamento personalizado de um menor, até Abril de 2008.

2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, um subsídio no valor adicional de 10.839,00€ (dez mil oitocentos e trinta e nove euros), o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior (n.º 31/2007), perfaz um total máximo de 16.729,00€ (dezasseis mil setecentos e vinte e nove euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

Cláusula III

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

12 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 911/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando os esforços desenvolvidos pela "Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL" na aplicação do sistema de classificação de leite à produção na Ilha do Faial, nomeadamente na recolha e preparação das amostras de leite para a classificação;

Considerando que a entidade responsável pela classificação do leite à produção é o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA;

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º, conjugado com o disposto no artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 29.350,00€ (vinte e nove mil trezentos e cinquenta euros), como forma de comparticipação nos encargos relativos à recolha e preparação de amostras de leite para a classificação de leite à produção, à "Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA no âmbito do capítulo 40, programa 8 – Apoio à transformação e comercialização de produtos agro – pecuários, projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção 8.1.6 Regularização de Mercados.

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 912/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a promoção de acções conducentes à concentração das produções agrícolas, nomeadamente estimulando a sua valorização, bem como a melhoria da qualidade e, simultaneamente a forma das mesmas serem mais viáveis e proveitosas para a economia regional;

Considerando que a «FRUTER – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL», tem desenvolvido um papel fulcral na divulgação de produtos agrícolas;

Considerando os custos inerentes à divulgação e promoção de produtos de horticultura, fruticultura e floricultura;

Considerando a necessidade de prospecção de novos mercados, bem como a necessidade de regularizar o mercado interno;

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional de Agricultura e Florestas ao abrigo do disposto na alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea *b)* do artigo 12.º conjugado com a alínea *a)* do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à «FRUTER – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL», um subsídio a fundo perdido no valor de 40 000,00€ (quarenta mil euros) como forma de comparticipação nos encargos relativos à divulgação de produtos de horticultura, fruticultura e floricultura.

2. A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção 8.1.6 – regularização de mercados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Que a produção de efeitos financeiros da presente portaria fica dependente da assinatura de um protocolo de cooperação.

28 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 913/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que a Federação Agrícola dos Açores assume grande importância para a economia e para o desenvolvimento Regional;

Considerando que a Federação Agrícola dos Açores tem de desenvolver a sua estrutura interna de funcionamento reforçando e promovendo a sua actividade junto dos seus associados;

Considerando que a Federação Agrícola dos Açores deverá adoptar medidas que valorizem uma maior racionalidade interna, bem como revitalizar o seu processo de funcionamento.

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Conceder um apoio, a fundo perdido, à Federação Agrícola dos Açores no montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros), como forma de comparticipação aos custos inerentes ao seu funcionamento.

2. Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capitulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção 8.1.6 – Regularização de Mercados.

3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 914/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Cooperativa Agrícola de Leste, CRL, se reveste da maior importância na dinamização e no apoio ao sector da agro-pecuária na área de actuação, nas suas mais diversas vertentes;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Cooperativa Agrícola de Leste, CRL, 9650 Povoação, uma ajuda financeira a fundo perdido, no valor de € 20.426,00 (vinte mil quatrocentos vinte e seis euros), com vista a apoiar a assistência técnica na área agrícola e, muito em especial a pecuária junto dos seus associados no Concelho da Povoação;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 - fomento agrícola, projecto 07.03 – modernizar as explorações agro-pecuárias, acção 7.3.3 – melhoramento animal, classificação económica 04.07.01 - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

30 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 1236/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Considerando que ser a delegação de competências um instrumento de desconcentração administrativa por excelência pelo qual um órgão, habilitado para o efeito, transfere para outro órgão ou agente o poder de exercício normal de uma competência cuja titularidade lhe pertence;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando a necessidade de conferir maior flexibilidade e agilidade ao normal funcionamento dos serviços do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, optimizando os recursos humanos disponíveis, delego, ao abrigo do disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, na alínea *d)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março, na adjunta do meu gabinete, Lurdes da Conceição de Sá Quental de Melo Lindo, licenciada em direito, competência para:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obra públicas e aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de 50.000€, bem como assinar as folhas de despesas com pessoal relativamente aos vencimentos, ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais legalmente previstos;

b) Visar documentos de despesas autorizadas superiormente independente do seu valor;

c) Autorizar o plano de formação geral dos funcionários e agentes, bem como fixar, de modo fundamentado, as prioridades para essa formação;

d) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes da Secretaria Regional em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

e) Autorizar a abertura de concursos de ingressos e acesso e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover, converter e exonerar pessoal do quadro, determinar a conversão de nomeação provisória em definitiva;

f) Autorizar os destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

g) Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão dos contratos de pessoal da Secretaria Regional, praticando actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

h) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais;

i) Conceder recuperações de vencimento de exercício perdido;

j) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários ou agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;

k) Ordenar a instrução de processos disciplinares;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

m) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários tenham direitos nos termos da lei;

n) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento, com excepção das licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

o) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e em geral todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

p) Classificar e homologar classificações de serviço;

q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;

r) Autorizar passagens de certidões.

12 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

Extracto de Despacho n.º 1544/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por despacho datado de 14 de Setembro de 2007, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, foi autorizado nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, enquanto durar o impedimento do titular Hernâni César Dantas Martins, com o licenciado em Veterinária, José Paulo Rodrigues Pacheco de Lima, com a remuneração correspondente ao Escalão 1 Índice 400, da tabela geral de vencimentos para a Função Pública.

Este contrato produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. - O Chefe de Secção, *Ana Maria Cardoso.*

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Extracto de Despacho n.º 1545/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 3 de Dezembro de 2007:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que a 2 de Janeiro de 2007, entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, foi celebrado um protocolo tendo por objectivo a cooperação entre as partes contratantes, no âmbito das actividades de educação ambiental e protecção da Natureza no «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente», de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, em matéria de informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que pelo Presidente da Associação foi formulado um pedido de apoio, de acordo com a comunicação de 27 de Novembro de 2007, para financiamento do «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente»;

Considerando que, o funcionamento do «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente» depende de pessoal especializado para o efeito;

Considerando que agora se constatou que o montante do apoio concedido através do protocolo celebrado a 2 de Janeiro de 2007 se revelou insuficiente para assegurar a conclusão das actividades no Plano Anual de Actividades de 2007 e o funcionamento do «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente»;

Assim ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 2.º alínea *f)* e 3.º alíneas *a)*, *b)* e *f)* do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com a Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrada em 30 de Novembro de 2007, entre a Secretaria Regional do ambiente e do Mar e a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local:

3. É atribuída à Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, com sede na Rua do Rosário, n.º 15, Concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, pessoa colectiva n.º 512078424, a comparticipação financeira prevista na cláusula primeira da Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrada em 30 de Novembro de 2007, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), destinada a fazer face às despesas apresentadas para funcionamento do «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente» com a afectação de pessoal especializado para conclusão das actividades do Plano Anual de Actividades de 2007.
4. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 05 – Formação e Promoção Ambiental, Acção 1 — Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental, CE 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 de Dezembro de 2007. - A Chefe de Gabinete, *Cláudia Garcia da Rosa.*

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Extracto de Despacho n.º 1546/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 30 de Novembro de 2007:

Tornando-se necessário colocar no meu gabinete um colaborador especializado na área das ciências da comunicação com a adequada licenciatura e experiência profissional.

Considerando que a Dra. Silvina de Jesus Moniz da Silva Moniz reúne experiência profissional na referida área;

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro:

5. Nomeio a Dra. Silvina de Jesus Moniz da Silva Moniz, requisitada para o efeito à CGE – Consultoria e Gestão de Empresas, S.A., para, no âmbito da sua experiência profissional, prestar colaboração no meu Gabinete nas áreas da comunicação social e das relações públicas.
6. É atribuída, à nomeada, a remuneração mensal ilíquida de 1.582,68 euros, acrescida do subsídio de refeição fixado para o funcionalismo público.
7. O subsídio de férias e de natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.
8. Sempre que no exercício das suas funções haja lugar a deslocações, serão pagos os montantes em vigor na função pública de despesas de deslocação fixadas para o índice superior a 405.
9. A presente nomeação é feita por um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário e produz efeitos a partir da sua assinatura.

3 de Dezembro de 2007. - A Chefe de Gabinete, *Cláudia Garcia da Rosa.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 714/2007 de 11 de Dezembro de 2007

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo deliberou, na sua reunião de 8 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Novembro de 2007, autorizar o pedido de licença sem vencimento por 29 dias de Virgínia Maria Quina Falcão Barcelos Bettencourt e Luz, com inicio a 3 de Dezembro de 2007.

28 de Novembro de 2007. - O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes.*

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 7/2007 de 11 de Dezembro de 2007

ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL (APCSM)

Certifico que a presente cópia composta por vinte e sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 58 a fls. 59 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-A.

No dia 25 de Outubro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

a) Teresa Maria Mano da Costa de Leon Mota, casada, natural da freguesia e concelho de Valongo, residente na Rua Padre José Joaquim Rebelo, n.º 8, 3º Dtº, nesta cidade e concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9462586 emitido em 5 de Setembro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada; e,

b) Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, casada, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 10302422 emitido em 1 de Maio de 2007, pelos S.I.C. de Ponta Delgada, as quais outorgam na qualidade respectivamente de presidente e secretária da direcção da associação designada:

"ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL", N.I.P.C.: 512 087 750, pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede na Rua de Lisboa, n.º 49-C, em Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pelos estatutos publicados em 15 de Setembro de 2005, na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (número dezassete) e pelas públicas-formas de três actas da assembleia geral da dita associação, a acta número "UM" da deliberação de 13 de Janeiro de 2007 referente à tomada de posse da actual direcção e as actas números "DOIS" e "TRÊS" das deliberações, respectivamente de 22 de Setembro de 2007 e de 17 de Outubro de 2007, referente à aprovação do presente acto.

As outorgantes declararam:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Que, na sua referida qualidade de membros da direcção da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes nas ditas reuniões da assembleia geral, alteram os estatutos da mesma.

Que, a referida alteração destina-se à actualização, reorganização e adequação das disposições já existentes, face às exigências decorrentes da entrada em vigor da Portaria n.º 61/2007 de 10 de Setembro, transpondo para os novos estatutos artigos constantes do anterior regulamento interno, o qual foi revogado, aditando contudo cláusulas relacionadas com a organização e o funcionamento da associação.

Tendo em vista uma maior clareza dos mesmos, reproduzem integralmente os referidos estatutos, agora com as alterações efectuadas, já aprovadas na dita assembleia geral em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, dispensando a sua leitura.

Que assim dão por concluída a presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se: As referidas públicas-formas das ditas actas da assembleia geral e seus anexos.

Foi feita as outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Teresa Maria Mano da Costa de Leon Mota – Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe. – O Notário, Lic. *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 - A ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL, abreviadamente designada por APCSM, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com responsabilidade jurídica na prossecução dos seus fins, direitos e obrigações.

2 - A APCSM, enquanto instituição particular de solidariedade social, reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições regulamentares complementares, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pelo Código Civil e pela demais legislação aplicável.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 2.º

Sede e âmbito geográfico de acção

1 - A APCSM tem sede provisória na Rua de Lisboa, 49-C, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, que pode ser alterada por deliberação da assembleia geral, devendo permanecer sempre no concelho de Ponta Delgada.

2 - A APSCM tem por âmbito geográfico de actuação a ilha de São Miguel e poderá estender o seu âmbito de actuação ao nível regional, desenvolvendo acções em outras ilhas da Região Autónoma dos Açores e criando nessas delegações organizadas de actuação e representação.

Artigo 3.º

Missão

1 - A APCSM tem como missão a defesa dos direitos e dos interesses do cidadão com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, dos seus familiares e cuidadores, desenvolvendo acções que visam colmatar as suas necessidades, designadamente no âmbito da Educação, Social, Saúde, Habitação, Trabalho, Cultura, Recreação e Desporto.

2 - A APCSM é uma instituição de e para os cidadãos com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, constituída com o princípio de trabalho em parceria e de conjugação de esforços entre estes, familiares, técnicos e outros.

Artigo 4.º

Fins

1 - A APCSM tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:

a) Sensibilizar a sociedade e as estruturas estatais para a problemática da paralisia cerebral, sua prevenção, reabilitação e inserção social;

b) Sensibilizar e corresponsabilizar as diversas estruturas políticas e sociais para a competência que lhes cabe na resolução dos problemas do cidadão portador de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras, assim como as das suas famílias;

c) Sensibilizar os pais e famílias motivando-as para a defesa dos interesses dos seus familiares, apetrechando-as para a assunção das responsabilidades que lhes cabem;

d) Defender e promover a integração na sociedade do cidadão portador de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras, através do desenvolvimento máximo das suas potencialidades;

e) Defender e promover o direito do cidadão portador de paralisia cerebral à Reabilitação, à Educação, à Segurança Social, à Saúde, à Habitação, à Preparação Profissional, ao Trabalho, bem como à sua realização afectiva e social;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) Defender e promover a adequação actual ou futura da legislação portuguesa e da União Europeia, ao reconhecimento da especificidade da paralisia cerebral;

g) Defender o cumprimento integral por parte dos órgãos do poder regional e local, dos princípios consignados:

Na constituição da República Portuguesa em geral e no artigo 71.º em particular;

Na declaração Universal dos direitos do homem;

Na declaração Universal dos direitos da criança;

Na declaração dos direitos do deficiente.

h) Fomentar a criação de unidades de apoio aos grandes incapacitados;

i) Fomentar a formação de técnicos, outros profissionais, dirigentes, familiares e utentes;

j) Fomentar a especialização no interesse da paralisia cerebral a pessoal técnico;

l) Fomentar a investigação científica sobre paralisia cerebral, assim como a sua divulgação e aplicação;

m) Fomentar e promover o equilíbrio às famílias do cidadão portador de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras;

n) Promover e desenvolver actividades Culturais, Recreativas e Desportivas a nível nacional e internacional, nas vertentes do lazer, dos tempos livres e da Competição / Rendimento para cidadãos portadores de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras;

o) Promover a filiação do núcleo da APCSM em associações congéneres nacionais e estrangeiras, desenvolvendo com elas profunda colaboração;

p) Além dos objectivos atrás referidos o núcleo da APCSM poderá prosseguir outros fins que lhe sejam compatíveis.

Artigo 5.º

Actividades

1 - Para a prossecução dos objectivos dispostos no artigo anterior a APCSM propõe-se a:

a) Criar respostas localizadas e adequadas às necessidades específicas do cidadão com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, e suas famílias;

b) Criar um centro de actividades e ocupação de tempos livres destinado aos cidadãos com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins;

c) Desenvolver uma unidade de recursos de apoio técnico e tecnológico ao cidadão com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, seus familiares e/ou cuidadores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Promover acções de sensibilização e formação dirigidas a técnicos da área e outros profissionais, dirigentes associativos, cidadãos com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, seus familiares e outros;

e) Fomentar a especialização de pessoal técnico no domínio da Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins;

f) Fomentar a investigação científica sobre a Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, assim como a sua divulgação e aplicação;

g) Desenvolver actividades culturais, recreativas e desportivas, a nível regional nacional ou internacional, nas vertentes do lazer, dos tempos livres e da Competição/Rendimento para cidadãos com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins; 2 - A organização e funcionamento dos diferentes sectores de actividade constarão de regulamentos internos respectivos. 3 - Além das actividades mencionadas a APCSM poderá desenvolver outras, desde que compatíveis com os seus fins.

Artigo 6.º

Competências

À APCSM, no âmbito das suas atribuições, compete ainda:

a) Promover, desenvolver ou coordenar acções que visem melhorar a qualidade de vida do cidadão com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, e seus familiares;

b) Propor, junto das entidades oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as necessidades do cidadão com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, nomeadamente nas áreas da Formação, Reabilitação, Educação, Saúde, Preparação Profissional, Trabalho, Acessibilidade e outras;

c) Celebrar acordos com entidades públicas e privadas, com vista á satisfação dos objectivos da APCSM;

d) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afectos para garantir a prossecução dos seus objectivos;

e) Colaborar com os organismos oficiais e privados, na Reabilitação, Educação, Saúde, Trabalho, Emprego e Formação adequados aos cidadãos com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, bem como com os próprios, familiares, técnicos e outros agentes, com vista à melhoria dos serviços a prestar;

f) Cooperar com outras organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, comunitárias ou outras, em acções conducentes à prossecução dos fins da APCSM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 7.º

Pagamento dos serviços prestados

1 - Os serviços prestados pela APCSM serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 8.º

Classificação

1 - A APCSM compõe-se por um número ilimitado de associados.

2 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos tutelados ou não ou menores devidamente tutelados, e pessoas colectivas.

3 - Os associados poderão sê-lo por alguma das seguintes categorias:

a) Associados efectivos;

b) Associados honorários.

Artigo 9.º

Associados efectivos

São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da APCSM, obrigando-se ao pagamento de uma quota, cujo montante mínimo será fixado em assembleia geral sobre proposta da direcção.

Artigo 10.º

Associados honorários

1 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, através de acção intelectual, técnica, social ou economicamente meritória, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da APCSM.

2 - A qualidade de associado honorário será deliberada e atribuída em assembleia geral.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - O associado honorário, que não seja efectivo, está isento do pagamento de quotas e não poderá fazer parte dos órgãos sociais.

Artigo 11.º

Direitos dos associados efectivos

1 - Constituem direitos dos associados efectivos:

a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos estatutários;

d) Frequentar as instalações e participar nas actividades da APCSM de acordo com os estatutos e regulamentos internos da associação;

e) Possuir documento comprovativo de associado;

f) Consultar os conteúdos do plano de actividades, relatório de actividades, conta de gerência, conta de exploração previsional e orçamento de investimento e desinvestimento;

g) Dirigir exposições e propostas a todos os órgãos sociais da APCSM.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do ponto anterior, podendo participar nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da APCSM;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da APCSM;

c) Efectuar, dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das comparticipações ou quaisquer importâncias devidas à APCSM;

d) Comparecer às reuniões das assembleias gerais;

e) Exercer eficazmente os cargos para que forem eleitos, salvo em situações de recusa devidamente fundamentadas;

f) Concorrer para o progresso, desenvolvimento e operacionalidade dos objectivos e prestígio da APCSM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 13.º

Aquisição da qualidade de associado

1 - Para aquisição da qualidade de associado da APCSM, as pessoas referidas no artigo 9.º destes estatutos devem efectuar a entrega do seu pedido em impresso próprio.

2 - A admissão de qualquer associado dependerá da aprovação da direcção da APCSM, passando a sua qualidade de associado a provar-se pela inscrição no registo respectivo, que a direcção da APCSM obrigatoriamente possuirá.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados da APCSM todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regularrientares, prejudiquem ou concorram para o desprestígio da APCSM.

2 - Para a exclusão de associado deverá ser efectuado um processo de averiguações, levado a cabo pela direcção ou por alguém nomeado por esta, cujo resultado será apresentado à assembleia geral, podendo haver recurso para esta última por parte do associado.

3 - Perdem também a sua qualidade de associados da APCSM aqueles que, por dois anos consecutivos, não efectuem o pagamento anual da respectiva quota, desde que esta tenha sido apresentada a pagamento.

4 - Todos aqueles que, por qualquer motivo, deixarem de ser associados da APCSM, não têm o direito de reaver as quotizações que hajam pago mantendo-se a exigibilidade das prestações relativas ao tempo em que foram membros da APCSM.

5 - Os associados que queiram desistir de o ser deverão manifestar o seu desejo à direcção da APCSM, devendo devolver todos os documentos comprovativos de associado.

Artigo 15.º

Sanções

1 - Sem prejuízo do referido no artigo anterior, os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;

c) Demissão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 16.º

Transmissão da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 17.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APCSM:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 - Os órgãos sociais são constituídos por associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar de acordo com os presentes estatutos.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente de cada um dos órgãos sociais, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - Os membros dos órgãos sociais não podem eximir-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição, por meio de declaração registada em acta da reunião em que a deliberação for tomada.

5 - Das reuniões de qualquer órgão social será sempre lavrada e lida a respectiva acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso das assembleias gerais, pelos membros da mesa.

Artigo 19.º

Eleições

1 - As eleições para os diversos órgãos da APCSM são realizadas em assembleia geral organizada pelo presidente da mesa, em listas nominativas e constituídas por associados efectivos e de pleno direito, em escrutínio secreto e por maioria simples dos votos dos associados nas urnas e compostas da seguinte forma:

a) Para a mesa da assembleia geral são propostos três nomes com a designação específica dos cargos de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário;

b) Para a direcção da APCSM em lista contendo sete nomes para os efectivos e dois para os suplentes, com a designação do cargo do presidente, vice-presidente, dois secretários, tesoureiro e dois vogais;

c) Para o conselho fiscal da APCSM em lista contendo três nomes com a designação dos cargos de presidente e dois vogais.

2 - Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da APCSM, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

3 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na APCSM.

Artigo 20.º

Tomada de posse e mandato

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 21.º

Eleições parciais

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22.º

Incapacidades e Impedimentos

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou outra instituição particular de solidariedade social.

3 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

4 - Os órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 23.º

Perda de mandato

1 - Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a APCSM.

2 - Para o efeito deverá ser efectuado um processo de averiguações conduzido pelo presidente do conselho fiscal, ou pelo presidente da direcção no caso de ser aquele o órgão submetido a processo de averiguações, sendo o resultado apresentado à assembleia geral para decisão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 24.º

Responsabilidade

1 - Os membros de cada um dos órgãos são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando haja sido feito declaração de voto com a discordância, a qual deve ser registada na acta respectiva ou na acta da secção seguinte em que se encontrem presentes, desde que não tenham tomado parte nessa reunião.

2 - Em caso de perda de mandato permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que com a sua concordância hajam sido assumidas.

Artigo 25.º

Despesas de representação

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Definição e composição

1 - A assembleia geral da APCSM é o seu órgão máximo e as suas decisões vinculam todos os associados.

2 - A assembleia geral da APCSM é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, podendo às suas reuniões assistir qualquer associado.

Artigo 27.º

Competência

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização;

c) Deliberar sobre as propostas para associados honorários apresentadas pela direcção;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) Deliberar sobre a aceitação de legados e doações no caso de aos mesmos se encontrar associado qualquer encargo presente ou futuro para a associação;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;

h) Deliberar sobre a criação e a extinção de núcleos;

i) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

j) Decidir sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Aprovar os regulamentos internos apresentados pela direcção;

l) Aprovar sobre a localização da sede da APCSM.

Artigo 28.º

Reuniões

1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral da APCSM reunirá ordinariamente:

a) Até 15 de Dezembro de cada triénio, para eleição dos órgãos sociais da APCSM;

b) Até 15 de Março de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório de actividades e conta de gerência apresentados pela direcção e parecer do conselho fiscal referente ao ano transacto;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do plano de actividades, conta de exploração previsional e orçamento de investimento e desinvestimento, apresentados pela direcção e referentes ao exercício do ano seguinte.

3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que requerida pela direcção, concelho fiscal ou, pelo menos, por 10% do número de associados efectivos.

Artigo 29.º

Convocação da assembleia geral

1 - As assembleias gerais da APCSM são convocadas pelo presidente da mesa, devendo a convocatória ser afixada na sede da APCSM, com uma antecedência mínima de quinze dias.

2 - As convocatória das assembleias gerais deverão também ser divulgadas aos associados, sempre que possível por escrito, e sempre anunciada, no prazo legal previsto, em pelo menos dois jornais de maior circulação nas áreas de localização da associação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Em cada convocatória deverá obrigatoriamente constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da sessão a que diz respeito.

4 - No caso das convocatórias de assembleias gerais de cariz eleitoral, para além da afixação obrigatória na sede com antecedência mínima de quinze dias, deverão junto delas constar as listas sujeitas a sufrágio, nos termos da lei.

5 - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 - Se à hora marcada em convocatória não estiver presente pelo menos 51% dos associados com direito a voto, a assembleia poderá ter lugar trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.

2 - As assembleias gerais extraordinárias convocadas por iniciativa de pelo menos dez por cento dos associados só podem ter lugar com a presença de pelo menos ¾ dos associados que subscreveram o pedido de convocação.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes e representados.

4 - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas *g)*, *h)*, *i)* e *j)* do artigo 27.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

5 - No caso da alínea *g)* do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sócias se declarar disposto a assegurar a permanência da APCSM, qualquer que seja o número de votos contra.

6 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas em assembleia geral sobre matéria estranha à ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

7 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgão sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 31.º

Impossibilidade ou impedimento

1 - Em caso de falta por impossibilidade ou impedimento, o presidente da mesa da assembleia será substituído pelo 1.º secretário, que cessará as funções de substituição com o termo da reunião.

2 - Os secretários serão substituídos, na sua impossibilidade e impedimento, por um elemento escolhido pela assembleia geral, que cessará as funções de substituição com o termo da reunião.

Artigo 32.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral da APCSM, nomeadamente:

a) Convocar as reuniões da assembleia com o mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de convocatória, de acordo com o disposto no artigo 29.º e fazer exarar as actas correspondentes;

b) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da assembleia, representá-la em especial, decidir sobre as propostas e reclamações apresentadas, nomeadamente nas respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos gerais;

c) Conferir a posse aos titulares dos corpos gerentes da APCSM após a verificação das condições legais e estatutárias da elegibilidade e investidura;

d) Possuir, além do seu voto, o voto de qualidade;

e) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os outros membros.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 33.º

Definição e composição

1 - A direcção da APCSM é um órgão executivo constituído por sete titulares efectivos e dois suplentes, promovendo-se sempre que possível a inclusão de cidadãos com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, pais e técnicos.

2 - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 34.º

Funcionamento

1 - A direcção da APCSM reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou, na sua impossibilidade, pelo vice-presidente, ou pela maioria dos seus membros.

2 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 35.º

Competências

1 - A direcção da APCSM goza de plena liberdade de exercício de acções de carácter administrativo, financeiro e técnico na sua área territorial, designadamente para a obtenção de receitas, aceitação de legados e doações desde que a estes não se encontre associado qualquer encargo presente ou futuro, aquisição de bens móveis, semoventes e imóveis e criação de estruturas de resposta à problemática da Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins, bem como para celebrar acordos de cooperação, gestão e outros com entidades públicas e privadas, de acordo com as disposições estatutárias.

2 - Compete à direcção da APCSM a sua administração, incumbindo-lhe designadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as directivas gerais da assembleia geral e regulamentação interna;

b) Elaborar e propor plano de actividades, conta de exploração previsional e orçamento de investimento e desinvestimento, relatório de actividades e conta de gerência;

c) Manter, sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores pertencentes à APCSM;

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Elaborar os respectivos regulamentos internos e submetê-los à assembleia geral;

f) Propor à assembleia geral pessoas singulares ou colectivas para associados honorários;

g) Exercer todas as outras funções de carácter directivo ou que lhe sejam atribuídas por directivas gerais da assembleia geral e pelos presentes estatutos e regulamentos internos, orientando e procurando desenvolver as actividades associativas, de acordo com os princípios da APCSM;

h) Elaborar a escrituração de receitas e despesas da APCSM;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i) Autorizar todas as despesas ordinárias previstas no respectivo orçamento e elaborar os orçamentos extraordinários necessários;

j) Facultar ao conselho fiscal os livros e demais documentos sempre que sejam solicitados;

k) Propor à assembleia geral a criação ou extinção de núcleos;

l) Nomear e destituir as direcções dos núcleos, bem como delegar-lhes competências e constituir a sua articulação interna;

m) Celebrar contratos de compra e venda de bens móveis, imóveis e semoventes, procedendo ao respectivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, hipotecas, prestação de serviços e empreitada, abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da administração pública do âmbito territorial respectivo, de acordo com as disposições estatutárias;

n) Outorgar escrituras públicas e obrigar a APCSM no âmbito da sua competência e da respectiva área territorial em que se insere, em operações financeiras e outras;

o) Propor à assembleia geral da APCSM a contratação de empréstimos;

p) Representar a APCSM em juízo ou fora dele;

q) Propor à assembleia geral a adesão a instituições congéneres de âmbito regional, nacional e internacional.

Artigo 36.º

Forma de se obrigar

1 - A APCSM obriga-se através das assinaturas de dois elementos da direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente ou a do presidente ou a do tesoureiro.

2 - Para os actos de mero expediente basta somente a assinatura de um elemento da direcção, salvo se envolver questões do foro financeiro, caso em que serão assinados forçosamente pelo tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

Definição e composição

1 - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da APCSM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

3 - Em caso de impedimento ou impossibilidade temporária, o presidente designará o seu substituto.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando requerido por um dos seus titulares, pela assembleia geral ou ainda a pedido do presidente da direcção da APCSM.

2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos titulares presentes.

3 - Os titulares do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção sempre que o julguem conveniente, não podendo, porém, exercer direito de voto.

Artigo 39.º

Competências

Compete em especial ao conselho fiscal da APCSM:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da APCSM, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que os órgãos sociais submetam à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

Artigo 40.º

Receitas

São receitas da APCSM:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos clientes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Os subsídios do estado ou organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Artigo 41.º

Extinção

1 - No caso de extinção da APCSM competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Teresa Maria Mano da Costa de Leon Mota – Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 25 de Outubro de 2007. – O Notário, Lic. *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt